Processo n.: @REP 18/00513930
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à concessão e ao pagamento de gratificação de produtividade
Interessado: André Guesser
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 562/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelo Sr. André Guesser, Vereador do Município de São José em 2018, no tocante às supostas irregularidades na concessão de gratificação de produtividade para servidores municipais da área de fiscalização, nos termos dos arts. 100 a 102 do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução n. TC-120/2015.

2. Indeferir o pedido cautelar pleiteado pelo Representante, eis que não implementados os requisitos autorizadores, nos termos do § 9º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3. Considerar improcedente a Representação formulada, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, eis que não constatada neste momento irregularidade na regulamentação do adicional de produtividade para cargos da área de fiscalização do Município de São José, efetivada pelos Decretos (municipais) ns. 4540/2015 e 9944/2018.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Prefeitura Municipal de São José.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 44/2019
Data da sessão n.: 08/07/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador (a) do Ministério Público de Contas/SC